

DFC/Controle Fiscal e Tributário – Novembro/2022

Instalação ou montagem de estandes, tendas, andaimes

A instalação de estandes, tendas, andaimes, plataformas de trabalho e outras estruturas temporárias está compreendida na CNAE 4399-1/02 (código de serviço 3.05). Esse código é classificado como Serviço de Construção Civil, para fins previdenciários, conforme o [Anexo VI da IN RFB nº 2110/2022](#).

Portanto, se a contratação envolver a montagem e desmontagem dessas estruturas e **não a mera locação**, a retenção do INSS é devida, exceto se realizadas por empresas enquadradas no regime do Simples Nacional.

A montagem ou desmontagem de estandes, tendas, andaimes e outras estruturas temporárias está sujeita à retenção previdenciária, exceto se realizadas por empresas do Simples Nacional.

